Estado Da Paraíba **Prefeitura Municipal De Lucena** Procuradoria-Geral Do Município

CNPJ: 08.924.813/0001-80 Rua Américo Falcão, 736, Centro, Lucena-PB

Parecer nº 070/2024

Parecer Jurídico

Requerente: Secretaria de Receita

Assunto: Parecer Jurídico acerca da possibilidade de isenção de IPTU de beneficiário do bolsa

família.

Ementa: Parecer Jurídico acerca de isenção de

IPTU.

Em atenção ao pedido de Parecer Técnico-Jurídico dirigido à Procuradoria-Geral do

Município, opino como segue:

Trata-se de solicitação de ISENÇÃO tributária de MARIA APARECIDA DE

MENDONÇA DE LIMA, procedimento 00148/2022.

Verifica-se que a requerente comprovou ser beneficiária do bolsa família, porém

possui 02 (dois) imóveis registrados em seu nome, cujos sequenciais são: 10268839 e

10336346, não cumprindo, portanto, a situação legal para isenção.

Segue anexo Requerimento, RG e comprovante do cadastro único e BCI do imóvel.

É o relatório. Segue parecer opinativo.

O art. 211 do Código Tributário Municipal garante a possibilidade de isenção de IPTU

em determinadas hipóteses, inclusive para pessoa aposentada, desde que preencha alguns

requisitos:

Art. 211 – São isentos do IPTU os contribuintes que se enquadrem em

uma das seguintes hipóteses:

I – os imóveis cedidos gratuitamente para uso da União, Estado ou

Municípios;

II – o aposentado que perceba 01 (um) salário-mínimo, que não

disponha de outras fontes de renda, sem novo vínculo empregatício, que

possua 01 (um) único imóvel e que o utilize para sua efetiva residência;

1

## Estado Da Paraíba Prefeitura Municipal De Lucena Procuradoria-Geral Do Município

CNPJ: 08.924.813/0001-80

Rua Américo Falcão, 736, Centro, Lucena-PB

III – os contribuintes que percebam 'bolsa família' ou auxílio equivalente, devidamente cadastrados na listagem do município, <u>que possuam 01 (um) único imóvel</u> e que o utilize para sua efetiva residência; I

V – os imóveis de propriedade ou locados a templos religiosos,
observados os requisitos fixados em Regulamento;

V – os imóveis de propriedade ou locados a Lojas Maçônicas,
observados os requisitos fixados em Regulamento.

VI – aos imóveis que sirvam de praça de esporte de sociedades desportivas sem fins lucrativos, licenciadas e filiadas à Federação Paraibana do esporte em questão;

(...)

Verifica-se, conforme documento anexo, que a requerente NÃO CUMPRE os requisitos legais, visto que possui mais de um imóvel registrado em seu nome.

Sendo assim, diante da intenção da lei de garantir aos menos abastados a isenção, **é inviável** a isenção de IPTU.

## Conclusão:

Diante de todo o exposto, esta procuradoria opina pelo seguinte:

Primeiramente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

<u>Diante do exposto NÃO se vislumbra possibilidade de isenção DO IPTU em virtude da NÃO COMPROVAÇÃO de preenchimento dos requisitos LEGAIS previstos no art. 211, do CTM.</u>

Importante frisar, por fim, que a autoridade da referida pasta é quem deve ordenar ou não a referida isenção após análise do presente parecer.

## Estado Da Paraíba Prefeitura Municipal De Lucena Procuradoria-Geral Do Município

CNPJ: 08.924.813/0001-80 Rua Américo Falcão, 736, Centro, Lucena-PB

É o parecer.

Lucena, na data da assinatura.

Rogério dos Santos Falcão Procurador-Geral do Município OAB/PB nº 20.987

> Abraão Dantas Queiroz Procurador Municipal OAB/PB nº 18.609

Emanuel Lucena Neri Procurador Municipal OAB/PB 19.593